

**PROCESSO Nº: 2007/015984**

**INTERESSADO: Tecnologia Bancária S/A**

**ASSUNTO: Regime Especial para Centralização de Cadastro Municipal**

## **RELATÓRIO**

No presente processo, a empresa **Tecnologia Bancária S/A**, inscrita no CPBS sob o nº 086.049-2, requer junto a este Fisco a que seja concedido regime especial para centralização de cadastro municipal.

A requerente informa que presta serviço de transferência eletrônica de fundos bancários, sendo responsável pela operacionalização do sistema conhecido como "Banco 24 Horas". Ela informa ainda, que para prestar o serviço, coloca a disposição de clientes das instituições financeiras "quiosques", em conformidade com os contratos celebrados com as instituições financeiras.

A Requerente afirma ainda, que cada quiosque, segundo a legislação, é considerado estabelecimento, portanto para cada um dos caixas eletrônicos, a empresa requerente deve possuir uma inscrição municipal. Entretanto, a requerente não informa qual legislação estabelece esta obrigatoriedade.

Por fim, devido aos fatos por ela expostos e relatados acima, requer que seja concedido regime especial para centralização dos cadastros dos diversos caixas eletrônicos no cadastro municipal de seu estabelecimento principal.

Na pesquisa realizada no cadastro da SEFIN verificou-se que a requerente possui uma única inscrição municipal no CPBS, a citada acima, cuja localização é na Av. Santos Dumont nº 3060, sala 119.

Eis o **relatório**.

## **PARECER**

Para responder à consulta formulada, buscou-se na legislação municipal que trata da inscrição cadastral junto ao Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS) e nada foi encontrado em relação a obrigação mencionada pela requerente. O Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004, nos seus artigos 81 a 142 tratam do citado cadastro, sem nada se referir a obrigatoriedade mencionada pela requerente.

Pela legislação municipal fortalezense, quem é obrigado a realizar a inscrição no CPBS são as pessoas jurídicas estabelecidas no Município. No caso em tela, os citados quiosques, não se tratam de pessoas jurídicas, mais de apenas equipamentos instalados para a prestadora executar os serviços de transferência eletrônica de fundos bancários, contratados com as instituições financeiras.

Pelo exposto, não tem amparo na legislação fortalezense à afirmativa feita pela Requerente de que os seus caixas eletrônicos são obrigados a possuírem inscrição municipal. Não sendo por isto, motivo de concessão de regime especial, haja vista que, se não há a obrigação, também não haverá porque dispensá-la.

No entanto, cabe o alerta que os citados caixas eletrônicos, quando ocuparem espaço urbano isolado de um determinado estabelecimento, devem ter a autorização do órgão municipal responsável pela fiscalização



**Fortaleza**  
Prefeitura de

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

da ocupação do solo urbano, que no caso do Município de Fortaleza, fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e das respectivas Secretarias Executivas Regionais, do local onde o caixa for instalado.

É o **parecer** que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2007.

**Francisco José Gomes**

Auditor de Tributos Municipais

Mat. nº 45.119

**DESPACHO:**

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**George Veras Bandeira**

Gerente da Célula de Gestão do ISSQN

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Alexandre Sobreira Cialdini**

Secretário de Finanças